

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021.

Para:

Ministério de Minas e Energia – MME

Assunto:

Contribuições da Petrobras para a Consulta Pública 108/2021, que visa o aprimoramento das diretrizes para o Leilão de Reserva de Capacidade

Prezado Senhor,

Inicialmente, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras parabeniza o MME pela abertura dessa Consulta Pública, que é uma forma bem-sucedida de ampliar a transparência e o compromisso de tratar com cuidado tema tão relevante.

Entende a Petrobras que a realização desse Leilão é de suma importância para atender à necessidade de potência requerida pelo Sistema Interligado Nacional (SIN), principalmente para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica com a crescente participação de fontes intermitentes na matriz elétrica.

Especificamente em relação ao disposto na Portaria 518/2021, a Petrobras tem algumas contribuições pontuais, expostas nos itens a seguir.

1. Venda de parcela descontratada dos empreendimentos termelétricos - UTEs

Consta nas diretrizes propostas na Portaria 518/2021 que não poderão participar do certame empreendimentos existentes com contratos de venda de energia vigentes após a data de início de suprimento dos CRCAPs (Contratos de Potência de Reserva de Capacidade para Potência) oriundos do Leilão de Reserva de Capacidade, conforme abaixo:

Art. 7º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração:

VII - empreendimentos existentes que tenham contratos de venda de energia, registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, vigentes após a data de início de suprimento estabelecido no art. 13, § 2º, inciso I;

Ocorre que, para UTEs com contratos de venda que comprometam apenas uma parcela de sua garantia física, a comercialização no Leilão de Reserva de Capacidade pode ser uma forma de manter inalterada a potência outorgada do empreendimento ou até mesmo aumentá-la.

Do contrário, se a receita oriunda do contrato existente for insuficiente para honrar as despesas com o empreendimento, a manutenção da disponibilidade plena da usina pode ficar inviável, levando o agente a solicitar a redução da capacidade outorgada,

permanecendo apenas o mínimo necessário para cumprir as obrigações contratuais já celebradas.

Note que, ocorrendo a venda de UTEs já contratadas nesse Leilão de Reserva de Capacidade, a operacionalização poderia ser realizada, por exemplo, considerando fisicamente as máquinas não comprometidas com contratos de comercialização. Para tanto, basta utilizar a medição já existente.

Sendo assim, visando ampliar o rol de potenciais interessados e com isso aumentar a competitividade e evitar descomissionamentos de unidades geradoras não comprometidas com contratos, a Petrobras sugere que as diretrizes do Leilão de Reserva de Capacidade não impeçam a participação de usinas parcialmente contratadas, se for possível a segregação física das unidades geradoras.

2. Redução da Receita Fixa por indisponibilidade

A minuta de diretrizes prevê redução de Receita Fixa em caso de indisponibilidade ou restrição operativa, conforme transcrito a seguir:

Art. 13.....

§ 3º No Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, serão negociados CRCAPs que deverão atender às seguintes diretrizes:

IV - previsão de cláusula de abatimento ou ressarcimento da Receita Fixa por Indisponibilidade e/ou Restrição Operativa.

Para garantir a atratividade e, conseqüentemente, o sucesso do Leilão, é importante que a implementação dessa regra se dê de forma equilibrada, sem resultar em riscos exagerados aos potenciais interessados.

Portanto, considera-se fundamental que os agentes tenham a oportunidade de conhecer previamente e, até mesmo, contribuir com a forma de cálculo dessa redução de receita, por exemplo, na Consulta Pública a ser aberta pela ANEEL sobre o Edital e os CRCAPs/CCEARs desse Leilão.

3. Garantia de pagamento

Nos Leilões de Energia Nova e de Energia Existente do Ambiente de Contratação Regulada, o procedimento para constituição de garantia de pagamento já está bem consolidado e, inclusive, o “Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento, Via Vinculação de Receitas”, celebrado entre vendedor, comprador e banco gestor, é um dos anexos do CCEAR.

Como nesses Leilões as compradoras são sempre distribuidoras, que possuem tarifa regulada com garantia de repasse integral dos custos com a compra de energia elétrica, os riscos para os vendedores são mitigados.

Ocorre que, para o Leilão de Reserva de Capacidade, além das distribuidoras, os agentes de geração, consumidores livres, comercializadores e agentes varejistas também poderão participar como compradores da energia associada, o que pode aumentar o risco de inadimplência.

Dessa forma, considera-se relevante que o Edital do certame e as minutas dos CRCAPs e dos CCEARs apresentem com clareza as condições para estabelecimento das garantias de pagamento, resguardando ao máximo o vendedor de eventuais inadimplências. Inclusive, é importante que essas regras sejam objeto de Consulta Pública a ser aberta pela ANEEL.

4. Tarifas de uso estabilizadas

A Portaria 518/2021 prevê que a Receita Fixa deverá abranger os custos com o uso do sistema de transmissão, conforme abaixo:

Art. 13.....

§ 3º No Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, serão negociados CRCAPs que deverão atender às seguintes diretrizes:

II - prever que a Receita Fixa - RF será de exclusiva responsabilidade do vendedor e deverá abranger, entre outros:

d) o custo de Uso do Sistema de Transmissão;

Pelo material divulgado pelo MME, o Leilão de Reserva de Capacidade permitirá o cadastramento de empreendimentos existentes e novos, sendo esperado que o processo concorrencial entre tais empreendimentos persiga os princípios da isonomia.

Nesse ponto, cabe salientar que o Edital dos Leilões de Energia Existente A-4 e A-5/2021 previu tarifa estabilizada para novos empreendimentos, ao passo que empreendimentos existentes não tiveram esse direito.

Permanecendo esse princípio no Leilão de Reserva de Capacidade, os empreendimentos existentes, que passarão por desestabilização de tarifa de uso ao longo do período de suprimento dos contratos, ficarão sujeitos a condições e riscos distintos dos empreendimentos novos, que terão tarifa calculada para o certame e estabilizada até o final da outorga.

Considerando que, na visão da Petrobras, essa não é a forma mais adequada de tratar a questão, e visando resguardar os princípios de isonomia no processo competitivo, a sugestão é que as diretrizes do Leilão de Reserva de Capacidade já prevejam que os potenciais vendedores terão procedimento análogo para o cálculo das tarifas de uso, de modo que tanto empreendimentos novos quanto existentes:

- Conectados à rede básica, tenham suas TUSTs calculadas junto ao Edital do Leilão, nos termos da REN ANEEL 559/2013, e estabilizadas durante o prazo de vigência da nova outorga (ou da outorga existente, incluindo sua prorrogação); e
- Conectados ao sistema de distribuição ou às Demais Instalações de Transmissão – DIT, tenham suas TUSDg calculadas junto ao Edital do Leilão, nos termos da REN ANEEL 349/2009, e estabilizadas por 10 ciclos tarifários de distribuição.

Outra sugestão seria considerar os reajustes das tarifas de uso como custos não gerenciáveis para o vendedor, tendo seu reajuste realizado de forma automática conforme variação anual das tarifas de uso.

5. Reajuste do CVU e do CCEAR por quantidade

A minuta das diretrizes não deixa claro como será o reajuste do CVU das UTEs vencedoras do Leilão de Reserva de Capacidade. Como o período de suprimento dos contratos é relativamente longo (15 anos), propõe-se que a Portaria com as diretrizes explicita de que forma será efetuado esse reajuste. Uma proposta é que sejam aplicadas as mesmas regras utilizadas para os Leilões de Energia Nova, dispostas na Portaria MME 42/2007.

Da mesma forma, também não foi estabelecida a forma de reajuste do CCEAR por quantidade para o produto Potência com Inflexibilidade, ou seja, esse ponto também precisa ser definido com clareza nas diretrizes.

6. Reajuste da Receita Fixa

O único índice de reajuste da Receita Fixa previsto na minuta da Portaria é o IPCA. Contudo, pode haver parcelas de receita fixa vinculadas ao dólar. Por exemplo, em alguns casos, os custos com o transporte de gás natural são indexados à moeda americana.

Desta forma, para não haver descasamento ao longo do período de suprimento do contrato, sugere-se que o agente vendedor tenha a opção de escolher entre o IPCA e a taxa de câmbio do dólar para atualização da Receita Fixa. O objetivo é que o empreendedor informe a parcela da receita fixa a ser reajustada pelo IPCA e a parcela a ser atualizada pela taxa de câmbio do dólar.

7. CVU em caso de necessidade de maior flexibilidade operativa

Observa-se que o CVU declarado para o Leilão corresponde ao custo variável da usina para operação em carga base. Caso seja solicitada maior flexibilidade na operação, como excursionar a potência da usina em valores máximos e mínimos operativos, a receita a ser percebida (máximo valor entre PLD e CVU) deve considerar o CVU que seja compatível com o ponto de operação (*heat rate*) que a usina foi comandada a operar pelo ONS.

8. Sistemática do Leilão

Considerando o ineditismo desse Leilão, é natural surgirem dúvidas acerca da sistemática a ser aplicada. Por exemplo, um ponto de questionamento é em que termos se dará a competição entre as fontes termelétrica e hidrelétrica no Produto Potência Flexível.

Importante destacar que a sistemática é um fator decisivo para o sucesso do Leilão. Sendo assim, propõe-se ao MME que abra Consulta Pública específica com o detalhamento da

sistemática do Leilão, permitindo assim a participação dos agentes e da sociedade em geral na formulação dessas regras.

9. Antecipação do início de suprimento dos CRCAPs

Um ponto adicional que não foi tratado na Portaria é a possibilidade de antecipação do início de suprimento dos CRCAPs. A Petrobras considera importante prever essa possibilidade em caso de interesse do sistema elétrico, manifestado por declaração do ONS, desde que sujeito a disponibilidade e interesse do agente vendedor.

10. Resultado da análise das contribuições dos agentes

Por fim, alinhado às medidas de ampliar a publicidade e a transparência dos temas tratados pelo MME, é importante que o resultado dessa Consulta Pública venha acompanhado de Nota Técnica com a análise das contribuições dos agentes, indicando as contribuições aceitas e as justificativas para as que foram rejeitadas.

Sem mais para o momento, a Petrobras agradece a atenção e se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Dean William Carmeis
Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo
Diretoria de Refino e Gás Natural